



**À REITORA PRÓ-TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL -
UNDF**

**A SINDUNDF – SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL – ANDES-SN**, entidade representativa dos
docentes da Universidade do Distrito Federal – UnDF, com sede no SGAN 601, Conjunto H,
Sala 55, SS1 Parte 112, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-019, inscrita no CNPJ nº
52.802.258/0001-05, vem, por intermédio de seu Presidente, LOUIS DE FREITAS RICHARD
BLANCHET, professor de educação superior, representando a diretoria da entidade sindical e
em cumprimento à decisão da **ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA**, apresentar a
presente:

**NOTIFICAÇÃO DE DEFLAGRAÇÃO DE GREVE
COM PARALISAÇÃO A PARTIR DO DIA 20 DE MARÇO DE 2026**

I - BREVES ESCLARECIMENTOS

A presente notificação tem por finalidade comunicar formalmente ao Governo do Distrito Federal e à Administração da Universidade do Distrito Federal – UnDF a decisão da categoria docente de deflagrar movimento paredista, bem como registrar, de forma clara e institucionalmente fundamentada, as circunstâncias que conduziram à adoção dessa medida.

Desde sua criação, a Universidade do Distrito Federal encontra dificuldades para o seu pleno funcionamento e os docentes de forma reiterada nos últimos anos buscaram a reitoria para resolver questões estruturais relacionadas à carreira do Magistério Superior do Distrito Federal e às condições institucionais de funcionamento da universidade.

Infelizmente, tais medidas se mostraram inócuas, diante das intransigências da administração, que reiteradamente descumpre decisões judiciais, não valoriza os servidores da Universidade e após mais de um ano de negociações encerrou as tratativas com a entidade sindical, dando fim ao processo de negociação, levando a atual situação de deflagração da greve.

Cumpre registrar que, ao longo desse período, a categoria docente participou de diversos espaços institucionais de diálogo e negociação com a Administração Universitária e com o Governo do Distrito Federal, incluindo a constituição de Grupo de Trabalho destinado à discussão da reestruturação da carreira do Magistério Superior do Distrito Federal, reuniões administrativas voltadas à tramitação da proposta de alteração legislativa e tratativas junto à Secretaria de Economia do Distrito Federal.

Essas iniciativas resultaram na elaboração de proposta formal de reestruturação da carreira docente e na abertura do **Processo SEI nº 04030-00000881/2025-00**, no qual foram apresentados estudos técnicos e simulações de impacto financeiro relacionados à proposta construída no âmbito das negociações institucionais. Apesar da tramitação inicial do referido processo administrativo e da realização de reuniões institucionais para análise da proposta, não houve posterior encaminhamento legislativo ou avanço concreto nas tratativas.

Registre-se, ainda, que após determinado momento cessaram as movimentações administrativas relevantes no processo de negociação, tendo o sindicato solicitado informações e reuniões para continuidade das tratativas, sem que houvesse resposta institucional capaz de restabelecer o diálogo ou indicar encaminhamento efetivo das demandas apresentadas pela categoria docente.

São, portanto, demandas da categoria:

a) Restruturação da carreira

No ano de 2025 foi instituído Grupo de Trabalho destinado à discussão da reestruturação da carreira do Magistério Superior do Distrito Federal, com participação de representantes da Administração Universitária e da entidade sindical.

Como resultado dessas discussões foi elaborada proposta de alteração da **Lei Distrital nº 6.969/2021**, responsável por instituir a carreira docente da Universidade do Distrito Federal. A proposta foi formalizada no âmbito do **Processo SEI nº 04030-00000881/2025-00**, com o objetivo de promover ajustes na estrutura da carreira e enfrentar distorções identificadas pela categoria docente.

Durante a tramitação administrativa dessa proposta foram realizadas reuniões técnicas e institucionais para análise do tema, incluindo tratativas com órgãos do Governo do Distrito Federal responsáveis pela avaliação orçamentária e administrativa da matéria. Apesar dessas discussões e da apresentação de estudos técnicos no âmbito do processo administrativo, não houve encaminhamento legislativo da proposta ou avanço concreto na implementação das medidas discutidas, o que levou à paralisação das tratativas relacionadas à reestruturação da carreira.

b) Estrutura institucional e organização do trabalho docente

Outro ponto relevante da controvérsia institucional refere-se à ausência de parâmetros claros para a organização do trabalho docente na universidade.

Nesse sentido, foram apresentadas representações administrativas destinadas a enfrentar problemas relacionados à distribuição da carga horária acadêmica, às inconsistências verificadas na elaboração e homologação dos Planos Individuais de Trabalho – PIT e à ausência de critérios institucionais uniformes para organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Tais questões foram formalmente submetidas à Administração Universitária, inclusive por meio da **representação administrativa registrada no Processo SEI nº 04030-00000103/2026-93**, sem que fossem adotadas providências administrativas concretas destinadas à solução das inconsistências apontadas.

c) Composição e funcionamento dos Conselhos Superiores

A composição e o funcionamento dos Conselhos Superiores da instituição, estão repletos de irregularidades, que motivaram a impetração de mandados de segurança por parte da entidade sindical, entre os quais se destaca o Mandado de Segurança nº 0715387-17.2025.8.07.0018, no qual foram apontadas inconsistências na forma como a Administração vinha contabilizando a representação docente nos órgãos colegiados da universidade.

Mesmo após a intervenção do Poder Judiciário e o reconhecimento da necessidade de adequação da composição desses colegiados aos parâmetros legais aplicáveis às instituições universitárias, verificaram-se iniciativas administrativas que, na prática, buscaram contornar o alcance das decisões judiciais proferidas, mantendo critérios de composição que continuam a suscitar questionamentos quanto à efetiva observância do percentual mínimo de participação docente exigido pela legislação educacional.

d) Eleição para Reitoria

Mesmo tendo iniciado seu funcionamento em 2021, até hoje a Universidade do Distrito Federal não procedeu, conforme previsto em lei, à realização do processo de escolha da administração superior da universidade.

Após ações do sindicato cobrando a realização de eleições, foi editada a Lei Complementar nº 1.049/2025, que estabeleceu que o reitor *pro tempore* deve instaurar o processo de escolha do primeiro reitor e vice-reitor da universidade no prazo máximo correspondente aos primeiros 270 dias do quinto ano de mandato, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica.

O procedimento eleitoral foi posteriormente regulamentado pelo Decreto nº 46.872, de 19 de fevereiro de 2025. Não obstante a adoção de medidas administrativas relacionadas à condução do processo eleitoral, tais iniciativas não têm assegurado a constituição de um processo democraticamente estruturado, com participação efetiva da comunidade acadêmica na organização e condução da eleição da administração superior.

Registre-se, inclusive, que comissão eleitoral anteriormente instituída foi dissolvida por ato administrativo, sendo posteriormente constituída nova comissão sem a devida participação do corpo docente, circunstância que reforça a percepção de inércia administrativa na consolidação da gestão democrática da instituição.

e) Descumprimento deliberado de decisões judiciais e adoção de expedientes administrativos destinados à manutenção de situações irregulares

Outro elemento que contribuiu de forma decisiva para o agravamento do conflito institucional refere-se à forma como a Administração Universitária tem conduzido o cumprimento de decisões judiciais relacionadas à organização institucional da Universidade do Distrito Federal.

A entidade sindical tem buscado, por meio de instrumentos judiciais, assegurar o cumprimento das normas constitucionais, legais e estatutárias relativas à estrutura de governança da universidade e à participação da comunidade acadêmica nos processos decisórios.

Nesse contexto, foram propostas medidas judiciais destinadas a enfrentar irregularidades institucionais verificadas na gestão da universidade, entre as quais se destaca a

Ação Civil Pública nº 0722090-95.2024.8.07.0018, em trâmite perante a **7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal**, na qual foram apontadas diversas irregularidades relacionadas à estrutura administrativa da universidade e ao provimento de cargos de natureza acadêmica por servidores estranhos à carreira docente da instituição .

Além disso, foi impetrado o **Mandado de Segurança nº 0715387-17.2025.8.07.0018**, em trâmite perante a **8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal**, destinado a assegurar a correta composição dos Conselhos Superiores da universidade, especialmente no que se refere à observância do percentual mínimo de representação docente previsto na legislação educacional e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB .

Conforme demonstrado nos autos do referido mandado de segurança, a Administração Universitária passou a adotar expedientes administrativos destinados a contornar os parâmetros estabelecidos pela legislação educacional e pelas próprias decisões judiciais, incluindo a classificação indevida de ocupantes de cargos de direção ou funções administrativas como “docentes” para fins de composição dos Conselhos Superiores da universidade.

Tal prática permitiu a inclusão, na fração de representação docente prevista na legislação, de servidores pertencentes a outras carreiras ou ocupantes de cargos comissionados que não exercem atividades de docência universitária, o que compromete a efetiva representatividade acadêmica dos órgãos colegiados e esvazia o princípio da gestão democrática das instituições públicas de ensino superior.

Esses expedientes administrativos, ao permitir o cumprimento apenas formal das decisões judiciais e das normas legais aplicáveis, acabam por perpetuar as mesmas distorções institucionais que motivaram a atuação do sindicato perante o Poder Judiciário.

II - DO PROTOCOLO ELETRÔNICO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de cumprir os ritos previstos em Lei para a deflagração da greve e a necessidade de dar publicidade ao Governo do Distrito Federal e a sociedade, foi realizado protocolo da presente notificação por e-mail, bem como pelo sistema e-protocolo no dia **16/03/2026**, conforme documentação em anexo.

No intuito de cumprir todas as formalidades, novo protocolo físico é realizado na presente data **16/03/2026**.

III – DO DIREITO À GREVE

O direito de greve constitui garantia fundamental assegurada pela Constituição da República como instrumento legítimo de defesa coletiva dos trabalhadores diante da frustração das tentativas de solução negociada dos conflitos laborais.

No âmbito do serviço público, a Constituição Federal dispõe, em seu **art. 37, inciso VII**, que o direito de greve será exercido pelos servidores públicos nos termos e limites definidos em lei específica. Diante da ausência de legislação própria que regulamente a matéria, o **Supremo Tribunal Federal**, ao julgar os **Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712**, firmou entendimento no sentido de que devem ser aplicadas, no que couber, as disposições da **Lei nº 7.783/1989**, que disciplina o exercício do direito de greve.

Nesse contexto, o exercício do direito de greve pelos docentes da Universidade do Distrito Federal encontra **pleno amparo constitucional e jurisprudencial**, constituindo instrumento legítimo de manifestação coletiva da categoria diante da persistência de conflitos institucionais e da frustração das tentativas de solução administrativa das questões apresentadas.

IV – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS PARA A DEFLAGRAÇÃO DA GREVE

A presente notificação observa rigorosamente os requisitos legais exigidos para a deflagração do movimento paredista, conforme previsto na Lei nº 7.783/1989, aplicada aos

servidores públicos civis por força da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. O exercício do direito de greve constitui instrumento legítimo de defesa coletiva dos trabalhadores e deve ocorrer dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação, especialmente no que se refere à tentativa prévia de negociação, à deliberação da categoria em assembleia geral, à comunicação prévia da paralisação, à garantia de continuidade dos serviços essenciais e ao exercício pacífico do movimento.

No caso dos docentes da Universidade do Distrito Federal – UnDF, todos esses requisitos foram observados, demonstrando que a paralisação coletiva das atividades não constitui medida precipitada ou unilateral da categoria, mas sim consequência de um processo prolongado de diálogo institucional frustrado, que tornou inevitável o recurso ao instrumento constitucional da greve.

IV.1 – Da tentativa prévia de negociação

Nos termos do **art. 3º da Lei nº 7.783/1989**, a paralisação coletiva do trabalho constitui medida legítima apenas quando frustradas as possibilidades de solução do conflito por meio do diálogo institucional e da negociação entre as partes envolvidas.

No caso da Universidade do Distrito Federal, a categoria docente e sua entidade representativa empreenderam sucessivas tentativas de negociação com a Administração Universitária e com o Governo do Distrito Federal, utilizando diversos instrumentos institucionais destinados à construção de soluções consensuais para os problemas estruturais relacionados à carreira do Magistério Superior do Distrito Federal e às condições institucionais de funcionamento da universidade.

Entre essas iniciativas destaca-se a **participação da entidade sindical em Grupo de Trabalho instituído para discutir a reestruturação da carreira docente**, composto por representantes da universidade e por representantes do Sindicato dos Docentes da Universidade do Distrito Federal – SinDUnDF. No âmbito desse espaço institucional de diálogo foram realizadas reuniões técnicas e debates acerca da estrutura remuneratória da

carreira, da organização do trabalho acadêmico e da necessidade de aperfeiçoamento do regime funcional aplicável aos docentes da universidade.

Como resultado desses trabalhos foi elaborada proposta de reestruturação da carreira docente, posteriormente formalizada no **Processo SEI nº 04030-00000881/2025-00**, que trata da proposta de modificação da Lei Distrital nº 6.969/2021, responsável por instituir a Carreira do Magistério Superior do Distrito Federal.

No curso da tramitação desse processo administrativo foram realizados encontros institucionais e tratativas com órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, inclusive com a participação de representantes da **Secretaria de Economia do Distrito Federal**, com o objetivo de avaliar os aspectos técnicos e orçamentários da proposta apresentada.

O processo administrativo mencionado passou a reunir estudos técnicos, simulações de impacto financeiro e alternativas de estruturação da carreira docente, evidenciando que a proposta construída no âmbito do Grupo de Trabalho foi objeto de análise administrativa concreta por parte da Administração Pública.

Apesar da elaboração dessa proposta e de sua formalização em processo administrativo específico, não houve avanço concreto em sua tramitação ou encaminhamento legislativo, permanecendo inalteradas as distorções estruturais identificadas pela categoria docente.

Além das discussões realizadas no âmbito do referido Grupo de Trabalho, o sindicato também apresentou **representações administrativas destinadas a enfrentar problemas relacionados à organização do trabalho docente**, especialmente no que se refere à ausência de parâmetros institucionais claros para a distribuição da carga horária acadêmica, às inconsistências verificadas na elaboração e falta de homologação dos Planos Individuais de Trabalho – PIT e às condições institucionais necessárias para o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Nesse contexto, foi apresentada **representação administrativa registrada no Processo SEI nº 04030-00000103/2026-93**, na qual foram apontadas situações concretas relacionadas à distribuição da carga horária docente e à organização das atividades acadêmicas na universidade.

Entretanto, as manifestações administrativas apresentadas pela universidade limitaram-se, em grande medida, a argumentos de caráter genérico, sem enfrentar de forma direta e objetiva os questionamentos formulados pela entidade sindical e sem instaurar diligências destinadas à apuração das situações concretas apontadas.

Paralelamente às iniciativas administrativas dirigidas à Reitoria, a entidade sindical também buscou outros instrumentos institucionais de diálogo e controle, incluindo manifestações registradas junto aos canais de ouvidoria da universidade e do Governo do Distrito Federal, bem como representações encaminhadas a órgãos de controle e fiscalização competentes.

Ademais, mesmo após a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho e da formalização da proposta de reestruturação da carreira no processo administrativo mencionado, **o sindicato continuou a solicitar reuniões e informações acerca do andamento das tratativas institucionais**, sem que houvesse resposta efetiva ou encaminhamento concreto por parte da Administração Pública para a continuidade das negociações.

Esse conjunto de iniciativas demonstra que a categoria docente buscou reiteradamente a solução negociada das questões apresentadas, participando de instâncias institucionais de debate, apresentando propostas formais de aperfeiçoamento da carreira e encaminhando requerimentos administrativos destinados ao enfrentamento das distorções identificadas.

Dessa forma, resta demonstrado que a deflagração do movimento paredista ocorre **somente após o esgotamento das vias institucionais de negociação**, atendendo plenamente ao requisito previsto no art. 3º da Lei nº 7.783/1989.

IV.2 – Da deliberação em assembleia geral da categoria

Outro requisito essencial para a legitimidade do movimento grevista consiste na deliberação da paralisação em assembleia geral da categoria, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 7.783/1989. A decisão pela deflagração da greve não pode ser tomada de forma unilateral pela entidade sindical, devendo resultar de manifestação coletiva dos trabalhadores representados.

No caso dos docentes da Universidade do Distrito Federal, a decisão pela deflagração da greve foi regularmente deliberada em assembleia geral da categoria realizada no dia 12 de março, convocada nos termos das normas estatutárias da entidade sindical. A assembleia teve como pauta específica a discussão das condições institucionais da universidade, a análise das reivindicações da categoria docente e a avaliação das tentativas anteriores de negociação com a Administração.

A convocação da assembleia foi amplamente divulgada entre os docentes da Universidade do Distrito Federal, por meio dos canais eletrônicos oficiais da entidade sindical e de outros instrumentos de comunicação voltados à comunidade acadêmica, garantindo que a informação alcançasse de forma efetiva o público diretamente interessado na deliberação. Além da divulgação interna junto à categoria, a realização da assembleia também foi objeto de cobertura jornalística, com matéria publicada pelo portal Brasil de Fato, noticiando a realização do encontro e o indicativo de greve a ser apreciado pelos docentes, o que reforça o caráter público e transparente do processo deliberativo.

Vejamos:



Instagram

Entrar Cadastrar



Durante a assembleia, os docentes presentes puderam debater amplamente os problemas estruturais relacionados à carreira do magistério superior do Distrito Federal, às condições institucionais de trabalho na Universidade do Distrito Federal e à ausência de providências administrativas capazes de enfrentar as distorções já identificadas pela categoria. Ao final das discussões, a assembleia deliberou democraticamente pela deflagração do

movimento paredista, conferindo legitimidade coletiva à decisão adotada pela categoria docente.

Conforme registrado na **Ata da 22ª Assembleia Geral Extraordinária da Seção Sindical dos Docentes da UnDF**, bem como na lista de presença dos docentes participantes, a categoria deliberou democraticamente pela deflagração do movimento paredista, aprovando a pauta de reivindicações apresentada e autorizando a entidade sindical a promover os encaminhamentos necessários à deflagração da greve.

Dessa forma, resta demonstrado que a decisão pela paralisação das atividades decorre de manifestação coletiva regularmente deliberada pela categoria em assembleia geral, observando integralmente o requisito estabelecido no art. 4º da Lei nº 7.783/1989.

IV.3 – Da comunicação prévia da paralisação

Observado o procedimento deliberativo da categoria, cumpre registrar que o sindicato também observa o requisito legal relativo à comunicação prévia da paralisação, previsto nos arts. 3º e 13 da Lei nº 7.783/1989.

A presente notificação tem exatamente a finalidade de dar ciência formal ao Governo do Distrito Federal, à Administração da Universidade do Distrito Federal e à comunidade acadêmica acerca da decisão da categoria docente de suspender coletivamente suas atividades. A comunicação prévia constitui instrumento fundamental de transparência e boa-fé no exercício do direito de greve, permitindo que o Poder Público e os usuários do serviço educacional tenham conhecimento antecipado do movimento e possam adotar as medidas administrativas necessárias para enfrentar os impactos decorrentes da paralisação.

Dessa forma, a notificação ora apresentada cumpre integralmente a exigência legal de comunicação prévia da paralisação, garantindo a observância do prazo mínimo de 72h, estabelecido pela legislação e assegurando que o movimento grevista seja conduzido de forma transparente e institucional.

IV.4 – Da garantia de continuidade dos serviços essenciais

Importa registrar, ainda, que o exercício do direito de greve em serviços públicos deve observar a garantia de continuidade das atividades indispensáveis à comunidade, nos termos da Lei nº 7.783/1989 e da jurisprudência consolidada sobre a matéria.

Nesse sentido, a entidade sindical manifesta desde já sua disposição para dialogar com o Poder Público acerca da definição de contingente mínimo de servidores em atividade durante o período de paralisação, de modo a assegurar a continuidade das atividades acadêmicas consideradas indispensáveis e minimizar eventuais impactos sobre a comunidade universitária.

Tal postura demonstra o compromisso da categoria docente com a responsabilidade institucional e com a preservação do interesse público, evidenciando que o movimento grevista não tem por objetivo causar prejuízo à comunidade acadêmica, mas sim chamar a atenção das autoridades competentes para a necessidade de enfrentar os problemas estruturais que afetam a universidade.

IV.5 – Do exercício pacífico do direito de greve

Por fim, cumpre esclarecer que o movimento grevista será conduzido de forma estritamente pacífica, em plena observância aos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

A paralisação coletiva constitui manifestação legítima da autonomia coletiva dos trabalhadores e será exercida dentro dos limites da legalidade, sem qualquer forma de constrangimento ao direito de trabalho daqueles que eventualmente optarem por não aderir ao movimento. Da mesma forma, o sindicato reafirma seu compromisso com a preservação do patrimônio público e com a manutenção do ambiente institucional da universidade.

Assim, resta demonstrado que a deflagração da greve pelos docentes da Universidade do Distrito Federal observa integralmente os requisitos formais estabelecidos

pela legislação brasileira, tendo sido precedida de tentativas efetivas de negociação, de deliberação democrática da categoria, de comunicação prévia às autoridades competentes e de compromisso com a continuidade dos serviços essenciais e com o exercício pacífico do direito constitucional de greve.

V – DO CONTEXTO INSTITUCIONAL DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL E DAS REIVINDICAÇÕES DA CATEGORIA DOCENTE

A Universidade do Distrito Federal – UnDF é uma instituição pública de ensino superior em processo de consolidação institucional. Nesse contexto, a construção de uma carreira docente estruturada, a organização adequada do trabalho acadêmico e o funcionamento regular das estruturas de governança universitária constituem elementos essenciais para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Nos últimos anos, diversas dessas questões foram objeto de debates institucionais e tentativas de negociação entre a categoria docente, a Administração Universitária e o Governo do Distrito Federal, especialmente no âmbito do Grupo de Trabalho instituído para discutir a reestruturação da carreira do Magistério Superior do Distrito Federal, cujos trabalhos resultaram na elaboração de proposta de alteração da Lei Distrital nº 6.969/2021, posteriormente formalizada no Processo SEI nº 04030-00000881/2025-00.

Paralelamente a essas discussões, também foram apresentadas representações administrativas relacionadas à organização do trabalho docente, especialmente no que se refere à distribuição da carga horária acadêmica e à elaboração dos Planos Individuais de Trabalho – PIT, questões formalmente registradas no Processo SEI nº 04030-00000103/2026-93.

Apesar dessas iniciativas institucionais e da participação ativa da entidade sindical nos espaços de debate administrativo, não foram adotadas providências concretas capazes de enfrentar de forma efetiva os problemas estruturais apontados pela comunidade docente.

Diante desse cenário, a categoria docente deliberou, em **assembleia geral realizada em 12 de março de 2026**, pela aprovação de pauta de reivindicações destinada ao enfrentamento dessas questões estruturais, cuja íntegra passa a ser registrada na presente notificação.

V.1. Reestruturação da Carreira Magistério Superior do DF, considerando pontos da proposta construída pelo GT Sindical da Carreira:

- 1.1. Redução do número de Padrões da carreira de 25 para 15;
- 1.2. Aumento da Gratificação por Magistério Superior para 60%;
- 1.3. Instituição do Regime de Dedicação Exclusiva e sua respectiva Gratificação no montante de 50%;
- 1.4. Instituição de Gratificações por Titulação nos valores de 30% e 45%;
- 1.5. Aumento de 10% no vencimento base.

V.2. Prosseguimento da proposta sem impacto orçamentário de alteração da Lei nº 6.969/2021 com os seguintes pontos:

- 2.1. Fusão dos cargos de Tutor e Professor em um cargo único de professor;
- 2.2. Redução da Carga Horária mínima 8 horas semanais de modo que contemple tempo para pesquisa e extensão;
- 2.3. Fiscalização do trabalho docente por meio de avaliação de produtividade em substituição ao controle de ponto.

V.3. Instituição imediata das Funções Gratificadas Universitárias e da Gratificação de Coordenação de Ensino Superior, considerando que já se encontram previstos na LDO e que o PL consta no processo SEI 04030-00001786/2023-53.

V.4. Convocação imediata dos próximos classificados para substituir as nomeações tornadas se. Efeito dos nomeados pelo DODF nº 22, de 3 de fevereiro de 2026, que não tomaram posse no prazo legal e reavaliação do resultado do concurso de Edital 1/22 de forma que contemple adequadamente as vagas para cotas raciais e PCD.

V.5. Respeito às condições básicas do trabalho docente no âmbito universitário, por meio da constituição da estrutura institucional de acordo com os dispositivos constitucionais e legais sobre Gestão Democrática e da Autonomia Universitária::

- 5.1. Instalação dos Conselhos Superiores com 70% dos assentos ocupados por docentes efetivos da carreira MSDF na forma da LDB;
- 5.2. Nomeação imediata de docentes efetivos para os cargos diretivos da UnDF (art. 56 da LDB, arts. 16 e 35 do Estatuto da UnDF, arts. 53 e 57 do Regimento Geral);
- 5.3. Reestabelecimento da Comissão Organizadora para escolha do primeiro Reitor, com representantes de cada segmento da comunidade universitária, e publicação do edital conforme minutado pela comissão destituída;

V.6. Melhoria das condições de trabalho referentes à estrutura física da realizando de forma lícita a finalidade do FunDF integrando o patrimônio permanente da UnDF:

- 6.1. Revisão pelos Conselhos Superiores da Universidade do contrato do prédio privado do grupo IESB e da transferência de cursos para essa localidade, considerando os impactos para a permanência de estudantes e docentes.;
- 6.2. Construção do campus da universidade em Ceilândia e demais *campi* com as verbas do FunDF, bem como demais verbas eventuais, em terrenos públicos;
- 6.3. Continuidade das atividades de todos os cursos nos *campi* atuais da UnDF (EGOV, ESCS e Campus Norte).

VI – DA COMUNICAÇÃO FORMAL DA DEFLAGRAÇÃO DA GREVE

Diante do contexto institucional exposto na presente notificação e do esgotamento das tentativas de solução administrativa das questões apresentadas pela categoria docente, a Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal – SinDUnDF vem, por meio deste ato formal, comunicar a deflagração do movimento grevista dos docentes da Universidade do Distrito Federal – UnDF.

A decisão pela paralisação das atividades foi regularmente deliberada em assembleia geral da categoria realizada em 12 de março, observando-se as normas estatutárias da entidade sindical e os requisitos legais previstos na legislação aplicável. A assembleia foi amplamente divulgada entre os docentes da universidade e contou com efetiva participação da categoria, que deliberou democraticamente pela deflagração do movimento paredista diante da ausência de providências institucionais capazes de enfrentar as reivindicações apresentadas.

Em observância ao disposto nos arts. 3º e 13 da Lei nº 7.783/1989, a presente notificação tem por finalidade dar ciência formal ao Governo do Distrito Federal, à

Administração da Universidade do Distrito Federal e à comunidade acadêmica acerca da decisão da categoria docente de suspender coletivamente suas atividades.

Assim, fica desde já comunicado que o movimento paredista terá início no dia **20 de março de 2026**, após o prazo legal de comunicação prévia, observando-se o intervalo mínimo de antecedência previsto na legislação aplicável aos serviços essenciais.

Registra-se, ainda, que o movimento grevista terá duração por prazo indeterminado, permanecendo vigente até que sejam estabelecidas condições institucionais adequadas para a superação das questões apresentadas pela categoria docente.

Não obstante a deflagração da greve, o Sindicato dos Docentes da Universidade do Distrito Federal reafirma sua plena disposição para o diálogo institucional e para a construção de soluções negociadas, mantendo-se permanentemente aberto à instauração de canais de negociação que permitam o enfrentamento das questões estruturais apontadas na presente notificação.

VII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal – SinDUnDF, no exercício regular de suas atribuições de representação coletiva da categoria docente, vem, por meio da presente notificação, requerer:

- a) O recebimento e registro formal da presente notificação, reconhecendo-se a comunicação da deflagração do movimento grevista da categoria docente da Universidade do Distrito Federal,
- b) Que seja promovida a comunicação desta notificação às autoridades competentes do Governo do Distrito Federal, especialmente aos órgãos responsáveis pela condução das políticas públicas de ensino superior e pela gestão administrativa da Universidade do Distrito Federal;

-
- c) A instauração de mesa institucional de negociação entre o Governo do Distrito Federal e o Sindicato dos Docentes da Universidade do Distrito Federal – SinDUnDF, com o objetivo de discutir as reivindicações apresentadas pela categoria docente e buscar soluções institucionais para os problemas apontados na presente notificação;
 - d) A participação da Reitoria da Universidade do Distrito Federal nas tratativas institucionais, tendo em vista seu papel central na condução das políticas acadêmicas e administrativas da instituição;
 - e) A definição conjunta, entre a Administração Pública e a entidade sindical, de eventual contingente mínimo de funcionamento das atividades acadêmicas consideradas indispensáveis, em observância ao disposto na Lei nº 7.783/1989 e à jurisprudência aplicável ao exercício do direito de greve em serviços públicos;
 - f) A ciência da comunidade acadêmica da Universidade do Distrito Federal acerca da presente comunicação, assegurando-se transparência institucional quanto às razões e circunstâncias que motivaram a deflagração do movimento paredista;
 - g) A manutenção de canal permanente de diálogo institucional entre a Administração Pública e a entidade sindical, com vistas à construção de soluções negociadas capazes de enfrentar as questões estruturais apontadas na presente notificação e restabelecer a normalidade das atividades acadêmicas.

Brasília – DF, 16 de março de 2026.

LOUIS DE FREITAS RICHARD BLANCHET

Presidente

Seção Sindical dos Docentes da Universidade do Distrito Federal